



C.M.V.
Proc. Nº 3702/14
Fls. 01
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ES: Nº do Processo: 3702/2014

Data: 10/10/2014

Projeto de Lei Nº 172/2014

Autoria: POPÓ

PROJETO DE LEI Nº 172 /2014

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam vestuários ou similares disponibilizar provador adaptado para atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Vereador Rodrigo Fagnani Popó apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que "**dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam vestuários ou similares disponibilizar provador adaptado para atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida**" para apreciação em Plenário, requerendo a sua aprovação e remessa ao Senhor Prefeito Municipal de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, no termos que segue.

Justificativa:

As pessoas com deficiência, em sua grande maioria, encontram dificuldades quando necessitam comprar suas roupas, calçados e similares, pois os estabelecimentos comerciais não dispõem de provadores adaptados ao uso. Acentuamos a questão estrutural dos provadores das lojas que não estão adaptadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Tanto o espaço físico interno da maioria dos provadores de roupas, como a ausência de assentos adaptados e a inexistência de equipamentos para auxílio e apoio dos membros superiores e inferiores do corpo dificultam que as roupas sejam provadas antes da compra, o que é um direito assegurado aos consumidores.

Saliento que, para realização dessas tarefas rotineiras se reveste de grande dificuldade para a pessoa com limitações físicas, sobretudo em ambientes não acessíveis, muitas vezes dependendo da ajuda de terceiros.

A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que trata da acessibilidade em geral, traz no art. 11 um comando de caráter generalista, determinando a adaptação de todos os edifícios públicos ou privados de uso coletivo. No entanto, apesar desse comando, muitas edificações são construídas ou reformadas perpetuando o padrão existente de atendimento às pessoas sem deficiência.

Tratá-se de providência simples, mas que propiciará condições de atendimento ao segmento da população em foco, cujas necessidades devem ser respeitadas.

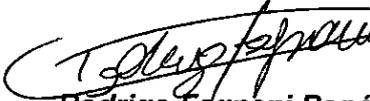
Afinal, é inegável que a garantia de acesso favorece as atividades das pessoas com deficiência, sendo um fator de apoio a sua interação social.

Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei ora apresentado à apreciação desta Casa de Leis, por sua importância e alcance social.

Valinhos, 09 de outubro de 2014.

EM SESSÃO DE 14/10/14
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social


Rodrigo Fagnani Popó
Vereador


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 172



C.M.V.
Proc. Nº 3702/14
Fls. 02
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12014

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de provedores de roupas acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida, e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos que comercializam roupas, vestuários ou similares a disponibilizar provedor adaptado para atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo Único - Fica assegurado nos estabelecimentos comerciais, no mínimo um provedor adaptado, de acordo com as normas da ABNT, garantindo a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º - Nos estabelecimentos que comercializam vestuários ou similares, devem ser fixados, em locais visíveis, placas ou cartazes com os seguintes dizeres:

"Lei Municipal nº/2014: Este estabelecimento comercial disponibiliza provedor adaptado às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida."

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

- I - notificação;
- II - advertência;
- III - na reincidência, o dobro da multa imposta;
- IV - na reincidência, suspensão do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único - A suspensão do Alvará de Funcionamento somente será cancelada após a observância do disposto no Art. 1º desta Lei.



C.M.V.
Proc. Nº 37021/14
Fls. 03
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei para se adequarem.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ~~revogam-se as disposições em contrário.~~

Prefeitura Municipal de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



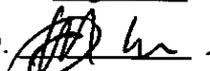
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



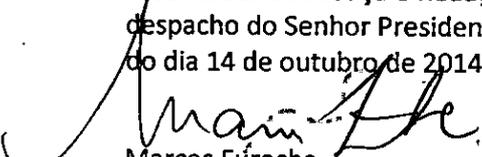
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3702/14

FLS. Nº 04

RESP. 

A Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 14 de outubro de 2014.


Marcos Fúreche

Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
15/outubro/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 37021 14
Fls. 05
Resp. [assinatura]



Parecer DJ nº 200/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 172/2014 - Aatoria do Vereador Rodrigo Vieira Braga Fagnani (Popó) que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de provadores de roupas acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida, e dá outras providências".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre a instalação de provadores de roupas adaptados no Município de Valinhos/SP.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é garantir o acesso às atividades rotineiras das pessoas com deficiência.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, (art. 30, I).

No que tange a iniciativa, temos que a matéria disciplinada **não cria diretamente** cargos, órgãos, ou encargos para a administração pública, **nem regula diretamente a prestação de serviços pelo Poder Público**, pois a exigência prevista no Projeto em exame - de disponibilizar provadores de roupas adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida - dirige-se aos estabelecimentos comerciais, e não ao

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2709/14
Proc. 1.3702/14
Fls. 06
Resp. [assinatura]



Poder Executivo. São aqueles, e não este, que terão despesas com o cumprimento de tal providência imposta pelo Projeto.

Ademais, perene fiscalização inserir-se-á no poder-dever da Administração Municipal, que dela não pode furtar-se; assim, não há em que se falar em aumento de despesas do ente público, sem a respectiva indicação da fonte de custeio, em violação ao comando contido no artigo 25 da Constituição Bandeirante.

Contudo, sugerimos no artigo 3º, a inclusão de inciso que trate da imposição de multa e seu respectivo valor.

Neste sentido é entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

Constitucional - Ação que almeja a declaração de inconstitucionalidade de lei do Município de Presidente Prudente, **que dispõe sobre colocação de banheiros químicos adaptados para pessoas portadoras de necessidades especiais nos eventos realizados naquele Município** - Alegação de vício de iniciativa constitutivo de violação ao princípio de separação de poderes - Inadmissibilidade - Precedentes que, tratando da mesma matéria, referem-se a leis, todavia, que contêm disposições diferentes daquelas da lei em apreço - **Lei que não cuida, em essência, de matéria administrativa afeta ao Poder Executivo** - Inexistência de usurpação de função - Ação julgada improcedente. (Direta de Inconstitucionalidade nº 0107294-63.2013.8.26.0000 - Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Relator Walter de Almeida Guilherme, j. 02/10/2013).

Ante o exposto, sob o aspecto focado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 04 de novembro de 2014.

[Assinatura]
FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica
Diretor

[Assinatura]
ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA

Diretoria Jurídica
Advogada

[Assinatura]
GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar

[Assinatura]
HELÓISA HELENA BUENO SOLDAM

Diretoria Jurídica
Assessora III

[Assinatura]
segue
01.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

Lei n.º

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de provedores de roupas acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida, e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos que comercializam roupas, vestuários ou similares a disponibilizar provedor adaptado para atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Fica assegurado nos estabelecimentos comerciais no mínimo um provedor adaptado, de acordo com as normas da ABNT, garantindo a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Nos estabelecimentos que comercializam vestuários ou similares devem ser fixados, em locais visíveis, placas ou cartazes com os seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

"Lei Municipal nº ...: Este estabelecimento comercial disponibiliza provador adaptado às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida."

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

- I - notificação;
- II - advertência;
- III - multa de 10 (dez) UFMV's;
- IV - na reincidência, o dobro da multa imposta;
- V - na reincidência, suspensão do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único. Aplica-se no processamento de multas e recursos as previsões da Lei nº 2953/1996, que institui o Código de Posturas do Município de Valinhos.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei para se adequarem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 4328/14
Fls. 21
Resp. _____

C.M.V. Proc. 3702/14
Fls. 08
Resp. _____

A Comissão de Justiça e Redação analisando o Projeto de Lei nº 172/2014 apresenta a seguinte Emenda.

Emenda nº 01
ao P.L. nº 172 / 14

EMENDA Nº 01 / 2014

Acrescenta inciso III, renumerando os demais, e dá nova redação ao parágrafo único, ambos no Art. 3º do Projeto de Lei nº 172/2014.

LIDO EM SESSÃO DE 18/11/14.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

"Art. 3º - ...

- I - ...
- III - multa de 10 (dez) UFMV's;
- IV - ...

[Signature]
Presidente

Parágrafo único - Aplica-se no processamento de multas e recursos as previsões da Lei nº 2953/1996, que institui o Código de Posturas do Município de Valinhos."

Justificativa:

A presente Emenda justifica-se para cumprir mandamento legal e constitucional.

Sala de Reunião, 13 de novembro de 2014.

[Signature]
Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 09/12/14
[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
Antônio Soares Gomes Filho
Membro

[Signature]
Adrião Mendes de Almeida
Membro

[Signature]
César Rocha Andrade da Silva
Membro

[Signature]
Sidimar Rodrigo Toloi
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



1
/

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4328/14

FLS. Nº 02

RESP. Adan

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 18 de novembro de 2014.

Marcos Fureche

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
19/novembro/2014

C.M.V.
Proc. Nº 3702/14
Fls. 09
Resp. JA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3702/14
Fls. 10
Resp. [assinatura]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 172/ 2014

Assunto: “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam vestuários ou similares disponibilizarem provador adaptado para atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 04 dezembro de 2.014.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 09/12/14
[assinatura]
PRESIDENTE

[assinatura]
Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

Antônio Soares Gomes Filho
Membro

[assinatura]
Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

[assinatura]
César Rocha Andrade da Silva
Membro

[assinatura]
Sidimar Rodrigo Toloi
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. nº 3702/14
Fls. 11
Per. [assinatura]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 172/ 2014

Assunto: “Acrescenta inciso III, renumerando os demais, e dá nova redação ao parágrafo único, ambos no Art. 3º do Projeto de Lei nº 172/2014”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, examinou a presente proposição quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu PARECER FAVORÁVEL, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 04 dezembro de 2.014

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 09/12/14
[assinatura]
PRESIDENTE

[assinatura]

Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

Antônio Soares Gomes Filho
Membro

[assinatura]
Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

[assinatura]
César Rocha Andrade da Silva
Membro

[assinatura]
Sidimar Rodrigo Toloi
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. nº 3702/14
Fls. 12
Resp. *[Signature]*

Comissão de Finanças e Orçamento

Emenda 01/14 ao PL 172/2014

Assunto: “Acrescenta inciso III, renumerando os demais, e dá nova redação ao par[agrafo único, ambos no Artigo 3º do Projeto de Lei 172/2014”.

Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida ordinariamente, examinou a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei 161/2014, sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu **parecer favorável.**

Sala de Reunião, 09 de dezembro de 2014.

LIDO NO EXTERMINTE EM SESSÃO DE 09/12/14
[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
Edson José Batista

Presidente CFO

Rodrigo Fagnani “Popó”

Membro

[Signature]
Jose Pedro Damiano

Membro

[Signature]
Gilberto A. Borges “Giba”

Membro

[Signature]
Paulo Roberto Montero

Membro



Comissão de Finanças e Orçamento

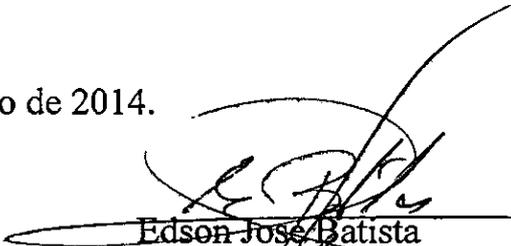
Projeto de Lei nº 172/14.

Assunto: “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam vestuários ou similares disponibilizar provador adaptado para atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.”

Parecer: Os vereadores analisaram o referido Projeto de Lei e nada tendo a opor quanto ao seu mérito e ao ponto específico, esta Comissão dá o seu **parecer favorável.**

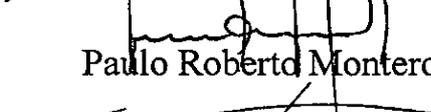
Valinhos, 09 de dezembro de 2014.

Presidente:


Edson José Batista

Membros:


José Pedro Damiano


Paulo Roberto Montero


Rodrigo Vieira Braga Fagnani

Gilberto Aparecido Borges

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 09/12/14

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

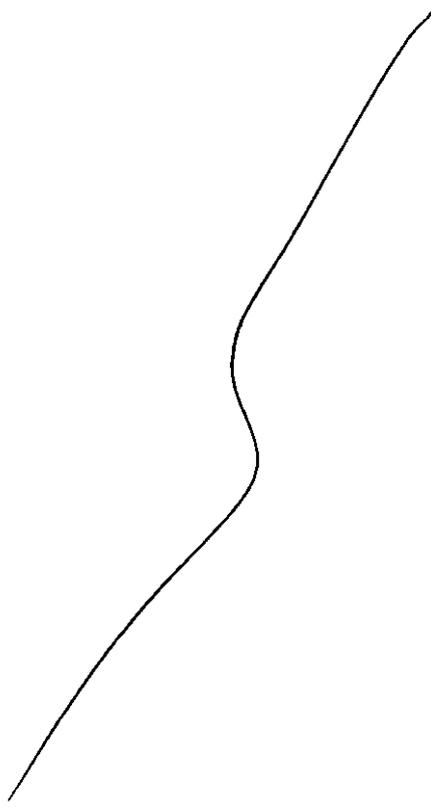
C.M.V. Proc. Nº 37021
Fls. 14
Resp. [Signature]

PARA ORDEM DO DIA DE 24/2/15
PRESIDENTE

vob.

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 24/2/15
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]
Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente



segue Autógrafo n. 04/15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 172/14 - Autógrafo n.º 04/15 - Proc. n.º 3702/14

Recebido
26/02/15
57:30

Cristina da Silva
Cristina da Silva
DEPARTAMENTO TÉCNICO - LEGISLATIVO
Assuntos Jurídicos e Institucionais

Lei n.º

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de provedores de roupas acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida, e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos que comercializam roupas, vestuários ou similares a disponibilizar provedor adaptado para atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Fica assegurado nos estabelecimentos comerciais no mínimo um provedor adaptado, de acordo com as normas da ABNT, garantindo a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Nos estabelecimentos que comercializam vestuários ou similares devem ser fixados, em locais visíveis, placas ou cartazes com os seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 172/14 - Autógrafo n.º 04/15 - Proc. n.º 3702/14

Fl. 02

"Lei Municipal n.º ...: Este estabelecimento comercial disponibiliza provador adaptado às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida."

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

- I - notificação;
- II - advertência;
- III - multa de 10 (dez) UFMV's;
- IV - na reincidência, o dobro da multa imposta;
- V - na reincidência, suspensão do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único. Aplica-se no processamento de multas e recursos as previsões da Lei n.º 2953/1996, que institui o Código de Posturas do Município de Valinhos.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei para se adequarem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

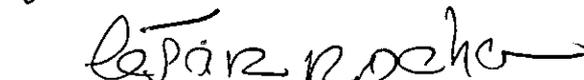
Do P.L. n.º 172/14 - Autógrafo n.º 04/15 - Proc. n.º 3702/14

Fl. 03

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 24 de fevereiro de 2015.**


Sidmar Rodrigo Tolo
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário



LEI Nº 5.101, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de provadores de roupas acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MAGHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados os estabelecimentos que comercializam roupas, vestuários ou similares a disponibilizar provador adaptado para atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Fica assegurado nos estabelecimentos comerciais no mínimo um provador adaptado, de acordo com as normas da ABNT, garantindo a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º. Nos estabelecimentos que comercializam vestuários ou similares devem ser fixados, em locais visíveis, placas ou cartazes com os seguintes dizeres:

Lei Municipal nº 5.101/2015: Este estabelecimento comercial disponibiliza provador adaptado às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 172/14 – Autógrafo nº 04/15 – Proc. nº 3.702/14-CMV – Proc. nº 5.700/2015-PMV – Lei nº 5.101/15 – fl.02

Art. 3º. A inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

- I. na primeira infração: notificação;
- II. na segunda infração: advertência;
- III. na terceira infração: multa de 10 (dez) UFMV's;
- IV. na quarta infração: o dobro da multa imposta;
- V. na quinta infração: suspensão do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único. Aplica-se no processamento de multas e recursos as previsões da Lei nº 2.953/1996, que institui o Código de Posturas do Município de Valinhos.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei para se adequarem.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 19 de março de 2015.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de lei de iniciativa do
Vereador Rodrigo Vieira Braga Fagnani - Popó.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais